



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO,**

Mensagem nº. 011/2016, de 23 de março de 2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, como forma de incentivar esses profissionais tão essenciais à manutenção dos serviços da Administração Pública, em especial aos motoristas que prestam serviços junto às Secretarias de Educação, Saúde e Obras.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 23 de março de 2016.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI  
PREFEITA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 011/2016  
DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, e dá outras providências”.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita do Município de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação somente será devida ao servidor, investido no cargo de motorista, quando se encontrar no efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

**Art. 2º** Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, o servidor municipal ocupante do cargo de motorista que:

- I – for cedido para outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II – estiver no gozo de licença para atividade política;
- III – estiver no gozo de licença para tratar de interesse particular;
- IV – estiver no gozo de licença para desempenho de mandato classista;
- V – estiver no gozo de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VI – estiver no exercício de mandato eletivo;

VII – sofrer suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

VIII – possuir dentro do mês corrente falta injustificada;

IX – contar mais de 05 (cinco) faltas, dentro do mês, mesmo que abonadas por atestado médico.

**Art. 3º** - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.

**Art. 4º** - A Gratificação de que trata a presente lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA-MT  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.**

  
**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

**PREFEITA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO****COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                                                                                              |                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>0002558 | Autenticação: 12016/03/290002558                                                                          |
| <b>Número / Ano</b>                                                                          | 0002558 / 2016                                                                                            |
| <b>Data / Horário</b>                                                                        | 29/03/2016 - 17:31:59                                                                                     |
| <b>Ementa</b>                                                                                | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>Autor</b>                                                                                 | Mariledi Araújo Coelho Philippi                                                                           |
| <b>Natureza</b>                                                                              | Matéria Legislativa                                                                                       |
| <b>Tipo Matéria</b>                                                                          | PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo                                                                |
| <b>Número Páginas</b>                                                                        | 4                                                                                                         |
| <b>Comprovante emitido por:</b>                                                              | Cidinha                                                                                                   |